

Projeto de Lei nº de 2010
(Do Sr. Domingos Dutra)

*Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional da Chapada das Mesas para **Reserva Extrativista Chapada das Mesas, nos Municípios de Carolina, Riachão e Estreito no Estado do Maranhão.***

Art. 1º - Fica **alterada a categoria** da unidade de conservação Parque Nacional da Chapada das Mesas, criado pelo Decreto s/nº de 12 de dezembro de 2005, para **Reserva Extrativista da Chapada das Mesas**, nos Municípios de Carolina, Riachão e Estreito no Estado do Maranhão,

Art. 2º - A Reserva Extrativista da Chapada das Mesas tem como objetivo preservar a flora e a fauna associadas, as populações tradicionais bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Art. 3º O Poder Público deverá proceder às desapropriações que se fizerem necessárias e, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, a outorga dos contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, quando da implantação, proteção e administração da Reserva Extrativista da Reserva Extrativista Chapada das Mesas, poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas, tais como cooperativas e associações existentes na reserva, para definir as medidas que se fizerem necessárias à implantação da mesma.

Art. 5º A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse social, para fins ecológicos, na forma da legislação vigente, ficando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, autorizado a promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Na **Reserva Extrativista da Chapada das Mesas** é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelas populações tradicionais que lá moram e trabalham, desde que não comprometam a preservação da fauna e da flora associadas e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVAS

Em **12** de dezembro de 2005, o Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva criou o Parque Nacional Chapada das Mesas, situado nos Municípios de Carolina, Estreito e Riachão, no Estado do Maranhão, com área de aproximadamente **160.000** (Cento e Sessenta Mil) hectares.

Á área em referência é composta por vegetação de cerrado, contendo vários rios, riachos, igarapés, bem como belas cachoeiras como a Cachoeira de São Romão

Na área de abrangência do Parque, que agora se pretende transformar em reserva extrativista, moram e trabalham aproximadamente **400 (quatrocentas) famílias** tradicionais que há mais de **três séculos**, através de sucessivas gerações, preservaram o meio ambiente.

As famílias que moram na área são em sua grande maioria compostas por agricultores familiares e extrativistas, os quais, através de saberes populares e de conhecimentos transmitidos de gerações a gerações, tem garantido o desenvolvimento de suas atividades com a preservação da fauna, flora e dos demais recursos naturais.

Os proponentes do presente projeto de lei são radicalmente favoráveis à preservação da área como único meio capaz de protegê-la da ganância do agronegócio, que tem destruído o cerrado no Sul, principalmente através da soja.

No entanto, preservar a área **eliminando e excluindo as populações tradicionais** que lá vivem a trabalham há séculos **não é justo e nem humano**.

A permanência da área como Parque Nacional arrancará centenas de famílias serão arrancadas do seu ambiente natural, tendo que deixar para trás culturas, costumes e tradições expressas nas atividades produtivas, na religião, nas cantorias e outras manifestações culturais sedimentadas secularmente no modo de vida sertaneja.

Por outro lado, o Estado não dispõe de estrutura material e humana para fiscalizar uma área de 160 mil hectares. Atualmente o Instituto Chico Mendes possui apenas três servidores, arranchados em uma sala cedida pela Prefeitura de Carolina, sem quaisquer condições de atender as exigências legais.

Ao invés de excluir, eliminar e condenar populações centenárias à marginalização na periferia das cidades, o Estado deve tê-las como aliadas no processo de preservação da área, garantido a elas educação, assistência material e condições dignas de vida.

Desta forma, a mudança de categoria de Parque para Reserva Extrativista ou Floresta Nacional nos termos da **Lei nº 9.985/2000** garante a preservação ambiental e a permanência das populações tradicionais que lá vivem e trabalham.

Este tipo de alteração de categoria para atingir os objetivos do presente Projeto ocorreu recentemente no estado do Espírito Santo, **em que o Parque Nacional dos Pontões Capixabas teve sua categoria alterada para Monumento Natural dos Pontões Capixabas através do projeto de lei 7.708/06 que originou a Lei nº 11.686, de 02 de junho de 2008, que seguem em anexo.**

Alteração proposta, mudando de Parque para Reserva Extrativista ou Floresta Nacional pacificará as populações locais que hoje vivem em clima de tensão permanente. Os agentes políticos dos municípios atingidos expressos através de prefeitos, vices-prefeitos, vereadores, vereadoras, deputados, formadores de opinião, entidades sindicais e religiosas são contrários à manutenção do parque e favoráveis à sua transformação em reserva extrativista. Da mesma forma, associação dos moradores do parque, presidida pelo senhor **João Odolfo Medeiros** também é favoráveis à alteração contida no presente projeto de lei.

Por outro lado, a manutenção do parque nas condições atuais poderá favorecer o movimento daqueles que são contra qualquer tipo de preservação visando favorecer o agronegócio e a devastação

Convém ressaltar, nesta oportunidade, que após cinco anos da edição do decreto não há recursos para desapropriação. Se quer o perímetro da área foi demarcado, ocasionando sérios e graves prejuízos à população residente na área e nos imóveis situado no entorno do amortecimento, uma vez que se encontram impedidas de desenvolver suas atividades regulares. Igualmente diversos proprietários tiveram os financiamentos suspensos e as dívidas antecipadas em face do decreto declaratório do Parque, ocasionando a falência de suas atividades.

Por outro lado, não é justo as populações permanecerem no mais completo abandono, sem acesso a luz elétrica, água potável, escola e outros serviços essenciais, por conta da ficção legal de criação de um Parque Nacional.

Desta forma, diante da possibilidade legal de se conciliar a preservação ambiental com a preservação do ser humano, espera-se que com a devida brevidade seja aprovado o presente Projeto de Lei, mudando a denominação de Parque Nacional para Reserva Extrativista Chapada das Mesas.

Sala das sessões, de março de 2010.

DEP. FED. DOMINGOS DUTRA
PT/MA

DEP. FED. LEONARDO MONTEIRO
PT/MG

DEP. FED. EUDES XAVIER
PT/CE